



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 205/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N°: 166/2026

DESPACHO DE RETORNO DE FASE
JUIZO DE RETRATAÇÃO / AUTOTUTELA

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se do procedimento de contratação direta, sob a forma de Dispensa Eletrônica, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a

2. Durante a etapa de habilitação, os fornecedores **VIP TECNOLOGIA LTDA** e **RDL SISTEMAS E APLICATIVOS LTDA** restaram inicialmente inabilitados por este agente público em razão de pareceres técnicos elaborados pela unidade requisitante da demanda, alegando insuficiência capacidade técnica para execução do objeto.

3. Na sequência, após apresentação de argumentação adicional dos fornecedores supracitados, oportunidade em que se constatou a necessidade de reavaliação do ato administrativo de inabilitação, motivando a presente manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E PRINCIPOLÓGISMO

4. A Administração Pública é dotada do Poder-Dever de Autotutela, consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), o qual determina que a Administração pode e deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

5. Ademais, o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe a observância aos princípios da Proposta Mais Vantajosa, do Formalismo Moderado, da Celeridade e da Motivação.

6. No caso em tela, verificou-se que a inabilitação anterior decorreu de suposta insuficiência técnica para adequada execução do objeto. A manutenção do ato geraria o afastamento indevido de propostas economicamente vantajosas à Administração, violando o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

7. Portanto, em homenagem ao Princípio do Formalismo Moderado, que orienta que as exigências formais não devem se sobrepor à busca pela proposta mais vantajosa (desde que mantida a isonomia), impõe-se a reforma dos atos de inabilitação.

III. DA DECISÃO

8. Diante do exposto, com fulcro no princípio da autotutela administrativa e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO**:

- **a) O CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO** do pedido de reconsideração para **TORNAR INSUBSISTENTE** a decisão que inabilitou as empresas VIP TECNOLOGIA LTDA e RDL SISTEMAS E APLICATIVOS LTDA.
- **b) O retorno de fase no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas** para a etapa de julgamento/habilitação, a fim de regularizar o andamento processual e proceder à nova análise dos documentos da referida empresa.
- **c) A publicidade** deste ato mediante juntada aos autos e registro em ata no sistema eletrônico para ciência dos demais participantes, em observância ao princípio da transparência.

Abaeté, 23 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAVID CUNHA
Data: 23/10/2026 11:25:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAVID CUNHA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 01/2026